



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **4848/2024**

Data de Protocolo: **12/09/2024 09:37:48**

Tipo

Projeto de Lei

Número

334/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Paulo Júnior

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Sergipe e dá outras providências.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar em que um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a matrícula dos irmãos na mesma unidade de ensino, em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, fica garantida a vaga no estabelecimento mais próximo.

Art. 2º A garantia também se aplica às crianças e aos adolescentes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 12 de setembro de 2024.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa garantir a reserva de vaga nas escolas mais próxima de sua residência para dois irmãos.

Impende salientar que o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), sancionou a Lei nº 7.534, de igual teor, que garante a reserva de vaga a irmãos na mesma escola da rede pública de ensino do DF.

Segundo a lei, fica assegurada a reserva de vaga a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que o colégio em que uma das crianças já esteja matriculada possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão. A medida não se aplica a escolas que tenham como forma de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Se não houver o ano a ser cursado por um dos irmãos, fica garantida a vaga no estabelecimento mais próximo. A lei também se aplica às crianças e aos adolescentes que tenham os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

O texto da presente Lei está de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.

É essencial que o Estado priorize a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar sempre que possível. No entanto, há situações em que isso não é viável, como quando as etapas escolares são diferentes. Contudo, quando os irmãos estão na mesma etapa ou ciclo escolar, a Pasta da Secretaria de Educação já irá buscar assegurar que estudem juntos.

A lei garante que os irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar tenham vaga reservada na unidade escolar mais próxima de sua residência, desde que a escola possua a etapa ou ciclo escolar correspondente.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 12/09/2024 09:26

Checksum: **BB125262A8BAF5C014D308641C932070CC98AB9DF76FF0BFF6324FEB1919496C**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 334/2024

Autoria: Paulo Júnior

Proposição Protocolada.

Aracaju, 12 de setembro de 2024

SGM/COGEPEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700320034003600300030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.